

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

153

*[Handwritten mark]*

Requisição nº 926/2019.  
Protocolo nº 3284/2019.  
Pregão Presencial nº 73/2019.  
Contrato nº 124/2019.

**RECEBI**

Pirassununga, 02/09/19

*[Handwritten signature]*

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08, com sede na Rua Evaristo Butarello, nº 39, Distrito Industrial 1, na cidade de Itápolis/SP, CEP 14.900-000, tel.: (16) 3262 3282, email: rafaelnori@uol.com.br, dados bancários: Banco Bradesco, Agência 1623-3, Conta Corrente nº 16.619-7, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **RAFAEL NORI**, brasileiro, proprietário da empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.233.422-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.138.738-90, com endereço junto a Rua Evaristo Butarelo, nº 39, Distrito Industrial I – Itápolis/SP, CEP 14.900-000, tel.: (16) 3262 3282, email: rafaelnori@uol.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 73/2019 - Processo Administrativo nº 3284/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 73/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através do Corpo de Bombeiros.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de RS 21.841,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**13.01 Corpo de Bombeiros**

**Despesa 773**

**Categoria Econômica 33.90.30-07**

**Rubrica Orçamentária 06 181 8003 2268 RP F01**

**Código de Aplicação 1100000**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

154  
A

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades do Corpo de Bombeiros.
- 5.2.1. Um agente do Corpo de Bombeiros fará o pedido por escrito informando à empresa vencedora as quantidades, os produtos que deverão ser entregues, horário e endereço de entrega.
- 5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso ou especificação do produto, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo determinado pela Unidade Requisitante.
- 5.4. Todo produto deteriorado, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 5.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.
- 5.6. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 5.6.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência e nos locais determinados pela Unidade Requisitante e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início das entregas dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

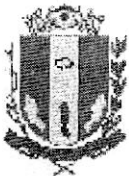
8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

155

ocorrências descritas no edital da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 73/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **PAULO ANDRÉ SILVA TANNUS**, inscrito no RG sob nº 21.906.215-8 SSP e no CPF sob nº 139.524.888-52, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no cargo de Chefe da respectiva pasta.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

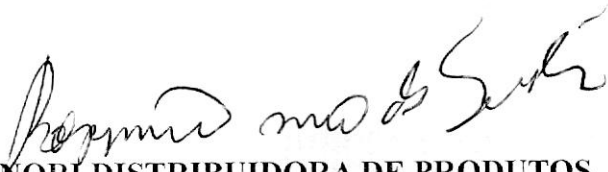
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 04 de Setembro de 2019.


  
**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

  
**NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**  
CNPJ nº 08.110.643/0001-08

Testemunhas:

  
**MARCOS LEONARDO ROZIM**  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

156  
J

Requisição nº 926/2019.

Protocolo nº 3284/2019.

Pregão Presencial nº 73/2019.

Contrato nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

## ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	353.710001.418	ACHOCOLATADO EM PO 400 GRAMAS	APTI	200	LTA	5,2000	1.040,00

ESPECIFICAÇÃO

2	353.50013.442	ACUCAR CRISTAL - PACOTE COM 05 KG	SANTA ISABEL	250	PCT	9,2000	2.300,00
---	---------------	-----------------------------------	--------------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO

3	353.50019.528	ACUCAR REFINADO 1 KG	SANTA ISABEL	40	UN	2,0000	80,00
---	---------------	----------------------	--------------	----	----	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO

acucar com estrutura microcristalina, com grande facilidade de dissolucao, conforme determinacao da ANVISA, com embalagens conforme resolucoes do INMETRO e que nao alterem a qualidade do produto.

4	353.380013.568	BISCOITO DOCE MAIZENA - 200 GRAMAS	DUCHEM	450	PCT	1,8500	832,50
---	----------------	------------------------------------	--------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

5	353.380054.348	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL 200 GRAMAS	DUCHEM	450	PCT	1,6500	742,50
---	----------------	--	--------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

6	353.280002.167	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO - PACOTE DE 500 GRS.	COAMI	350	PCT	6,5000	2.275,00
---	----------------	---	-------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO

CAFE EM PO TORRADO E MOIDO - PACOTE DE 500 GRS. EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT COM 500 GRAMAS PCT COM 500 GRAMAS

7	353.480000.1	CREME DE LEITE 200 GRAMAS	PIRACANJUBA	200	LTA	4,0000	800,00
---	--------------	---------------------------	-------------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

8	353.10003.106	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500G(FAROFA PRONTA)	MONJOLIM	30	PCT	3,4000	102,00
---	---------------	---	----------	----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

9	353.240028.101	GELATINA VARIOS SABORES C/85 GR. O PACOTE	DABARRA	200	UN	1,1500	230,00
---	----------------	---	---------	-----	----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

10	353.530004.474	GOIABADA LATA COM 600 G	XAVANTE	300	LTA	4,7000	1.410,00
----	----------------	-------------------------	---------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO

11	353.180000.1	LEITE CONDENSADO - LATA 395 G	PIRACANJUBA	200	LTA	3,8000	760,00
----	--------------	-------------------------------	-------------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

12	353.180040.771	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK COM 1 L	MATILAT	1800	CX	2,9000	5.220,00
----	----------------	--	---------	------	----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO LEITE DE VACA UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK, CAIXA COM 1 LITRO.

13	353.510002.471	MAIONESE 500 GRAMAS	QUERO	50	FRS	2,7500	137,50
----	----------------	---------------------	-------	----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

14	353.140018.128	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500GRS	VIGOR	200	POT	3,1500	630,00
----	----------------	---------------------------------------	-------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500GRS LIVRE DE GOR DURAS TRANS, ORIUNDA DE OLEO VEGETAL COMESTIVEL, CONTENDO VITAMINAS, ACUCAR E CLORETO DE SODIO DENTRO DOS PADROES LEGAIS. COMPOSICAO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERA SER: PROTEINAS 0,1G, LIPIDIOS 60 A 80G E GLICIDIOS 0,0G, 1.500 UI DE VITAMINA A., CREMOSA, COM ADICAO DE SAL, PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLACAO EMBALADA PRIMARIA POTE PLASTICO COM TAMPA E LACRE INTERNO, CONTENDO 500 (QUINHENTOS) GRAMAS, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.

19	353.190004.607	SAL REFINADO IODADO PCT 01 KG	MARFIM	25	KG	1,5000	37,50
----	----------------	-------------------------------	--------	----	----	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO SAL REFINADO IODADO PCT 01 KG BENEFICIADO E ISENTO DE SAIS DE CALCIO E MAGNESIO, IMPUREZAS ORGANICAS AREIAS E FRAGMENTOS DE CONCHAS PRODUTO MOIDO DE VERA PASSAR TOTALMENTE PELA PENEIRA NUMERO 20. PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO CONTENDO 01 (UM) KG. DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E REEMBALADO EM FARDO PLASTICO RESISTENTE ATOXICO CONTENDO ATÉ 30 KG. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES E FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.

20	353.210090.634	SUCO DE CAJU CONCENTRADO CONTENDO	SEREGI	600	FRS	2,4000	1.440,00
----	----------------	-----------------------------------	--------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO SUCO DE CAJU CONCENTRADO CONTENDO AGUA, SUCO DE CAJU CONCENTRADO, CONSERVANTE BENZOATO DE SODIO E ANIDRIDO SULFUROSO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO. RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) LITROS. EMBALAGEM TIPO PET PLASTICA, CONTENDO 500 (QUINHENTOS) ML, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.

21	353.210112.29	SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO - 500 ML	SEREGI	600	FRS	5,8000	3.480,00
----	---------------	---------------------------------------	--------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO 500 ML CONTENDO AGUA, SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO, CONSERVANTE BENZOATO DE SODIO E ANIDRIDO SULFUROSO, ACIDULANTE PECTINA CITRICA. DILUICAO DE 08 (OITO) PARTES DE AGUA PARA UMA DE SUCO CONCENTRADO. PRODUTO PASTEURIZADO NAO FERMENTADO E NAO ALCOOLICO. EMBALAGEM PRIMARIA TIPO PET PLASTICA, CONTENDO 500 (QUINHENTOS) ML, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. VIGENTE

22	353.200001.609	TEMPERO COMPLETO FRASCO DE 500G	ZILIO	30	FRS	8,4000	252,00
----	----------------	---------------------------------	-------	----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

23	353.340005.552	VINAGRE AGRIN DE BRANCO FR. 750 ML	BELMONT	40	FRS	1,8000	72,00
----	----------------	------------------------------------	---------	----	-----	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO VINAGRE AGRIN DE BRANCO FR. 750 ML. PRODUZIDO DA FERMENTACAO DO VINHO BRANCO, PRODUTO TRANSLUCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM FRASCO PLASTICO COM APROXIMADAMENTE 750 ML, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES E FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.

Total Cota : 21.841,00

Total 21.841,00

**Valor Total do Contrato: R\$ 21.841,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

152  
K

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 926/2019.

Protocolo nº 3284/2019.

Pregão Presencial nº 73/2019.

Contrato nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 02 de Setembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 926/2019.

Protocolo nº 3284/2019.

Pregão Presencial nº 73/2019.

Contrato nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 04 de Setembro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

158

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: RAFAEL NORI - proprietário da empresa

RG nº 30.233.422-1

CPF: 287.138.738-90

Telefone: (16) 3262 3282

Endereço: Rua Evaristo Butarelo, nº 39, Distrito Industrial I – Itápolis/SP, CEP 14.900-000.

E-mail institucional: [rafaelnori@uol.com.br](mailto:rafaelnori@uol.com.br)

E-mail pessoal: [rafaelnori@uol.com.br](mailto:rafaelnori@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

**CNPJ N°:** 08.110.643/0001-08

**PROTOCOLO ADM. N°** 3284/2019

**REQUISIÇÃO N°** 926/2019

**CONTRATO N°:** 124/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

**VALOR:** R\$ 21.841,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga 01 de Setembro de 2019.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal